



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia”.

As atividades desempenhadas pela Administração Pública Direta do Estado estão na base de todos os projetos desenvolvidos em prol da sociedade, uma vez que daquelas atividades provêm os recursos necessários à consecução projetos.

A renovação veicular convém com a constante modernização dos sistemas de fiscalização, tributação e arrecadação são medidas tão essenciais à manutenção e desenvolvimento de Estado.

Neste sentido, podemos incluir como item de fundamental importância a satisfação e motivação dos servidores que integram o corpo funcional das Secretarias do Estado, inclusive aqueles que compõem os grupos de apoio.

Portanto, considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica autorizada a Administração Pública Direta a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos.

Com estas ponderações, propondo a aprovação da presente Lei, a alienação ocorrerá dentro dos princípios legais, amparados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica autorizada a Administração Pública direta a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos.

Art. 2º A alienação ocorrerá dentro dos princípios legais, amparados pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o acórdão nº 277/2003-TCU, originado pelo Processo nº. 005.086/2002-4, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará através de Decreto a forma que será procedida a alienação dos veículos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**MENSAGEM Nº 023/2010.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 755/2010, que “Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.”

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de março de 2010.**

  
**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 755/2010

Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica autorizada a Administração Pública direta a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos.

Art. 2º. A alienação ocorrerá dentro dos princípios legais, amparados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o acórdão nº 277/2003-TCU, originado pelo Processo nº 005.086/2002-4, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2003.

Art. 3º. O Poder Executivo disciplinará através de Decreto a forma que será procedida a alienação dos veículos.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**